

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PORTARIA 00016/2024

Disponibilização: 23/05/2024 às 09h46m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N° 16/2024

Atualiza as diretrizes sobre os valores a serem pagos por atuação nas ações educacionais e unifica os atos normativos que tratam sobre as tabelas remuneratórias de docentes (formadores(as) e tutores(as)) no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC).

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ (ESMEC), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes estabelecidas na Portaria n° 04/2019, publicada no Diário da Justiça de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os atos normativos que dispõem sobre tabela remuneratória dos(as) docentes (formadores(as) e tutores(as)) que atuam na Escola, inclusive como palestrantes e na elaboração de projetos de cursos;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros, fixados em valores brutos, a serem observados na remuneração de docentes (formadores(as) e tutores(as)) em atividades educativas de cursos nas modalidades presenciais, semipresenciais ou ensino a distância (EaD):

PARÂMETROS BÁSICOS		PARÂMETROS COM IDD		
Titulação do(a) Docente	Valor Base da Hora-aula (60 min)	IDD 8,0	IDD 9,0	IDD 10,0 (+20%)
		(+ 10%)	(+ 15%)	

Doutor(a)	R\$ 220,00	R\$ 242,00	R\$ 253,00	R\$ 264,00
Mestre(a)	R\$ 209,00	R\$ 230,00	R\$ 240,00	R\$ 251,00
Especialista	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 230,00	R\$ 240,00
Graduado(a)	R\$ 188,00	R\$ 207,00	R\$ 216,00	R\$ 226,00

Art. 2º As palestras, presenciais ou remotas, ministradas no âmbito da Esmec, caso opte o(a) docente pela cobrança, serão remuneradas da seguinte forma:

Titulação do(a) docente	Valor por evento
Doutor(a)	R\$ 2.500,00
Mestre(a)	R\$ 2.000,00
Especialista	R\$ 1.500,00
Graduado(a)	R\$ 1.000,00

§ 1º A remuneração do(a) palestrante está condicionada ao prévio credenciamento de docentes previsto no artigo 9º, "j", do Regimento Interno da Esmec.

§ 2º O(a) palestrante deverá firmar termo de cessão de direitos autorais para os fins pedagógicos da Esmec.

§ 3º Caso opte o(a) docente pela gratuidade da palestra, deverá subscrever termo expresso para controle interno da Escola.

Art. 3º Nos cursos promovidos pela Escola o(a) docente formador(a) convidado(a) pela Coordenação Geral da Esmec que tenha elaborado, mediante orientação da *Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores* ou da *Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão*, o respectivo projeto completo do curso, fará jus a acrescer à remuneração respectiva o valor equivalente a 10 (dez) horas-aula, observando-se o valor base da hora-aula e a titulação do(a) autor(a) do projeto, conforme os parâmetros para pagamento no artigo 1º.

§ 1º O valor por elaboração do projeto do curso, referido no caput, é devido após a expedição de *atesto* a ser emitido pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), comprovando o atendimento de todos os requisitos necessários e será efetivado uma única vez, independentemente do número de oportunidades em que o curso venha a ser replicado dentro de seu prazo de validade.

§ 2º Para os fins do presente artigo, o prazo de validade do projeto de curso fica definido em 02 (dois) anos contados a partir da publicação da portaria de credenciamento pela Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou, em se tratando de curso não credenciado por aquela entidade, a partir do atesto a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A Direção da Esmec, antes de findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá autorizar a elaboração de novo projeto de curso passível de custeio, em caso de alteração da legislação pertinente, metodologia aplicada, modalidade de ensino e outros critérios relevantes, a seu juízo.

Art. 4º Os(as) docentes que elaborarem projetos de cursos, nas modalidades presencial, semipresencial ou ensino a distância (EaD) cederão para a Esmec os direitos autorais sobre os referidos projetos.

Art. 5º Não haverá remuneração para coordenadores de cursos, cujas atribuições passaram a ser absorvidas pelo próprio Juiz Coordenador da Esmec, nos termos do art. 10 do Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e art. 12, alínea "e" do Regimento Interno da Esmec.

Art. 6º A orientação de conteúdo para a elaboração de trabalho de conclusão de curso será remunerada mediante pagamento de 02 (duas) horas-aula, observando-se o valor base da hora-aula e a titulação do(a) orientador(a) do trabalho, conforme os parâmetros para pagamento definidos no artigo 1º, incluída a participação do orientador em eventual banca de defesa em monografia.

§ 1º Para comprovar a realização da orientação, cabe ao orientador, ao final do prazo estipulado pela coordenação do curso, apresentar relatório consolidado das atividades desempenhadas.

§ 2º A participação como avaliador em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, na modalidade monografia, será remunerada mediante pagamento de 01 (uma) hora-aula, observando-se o valor base da hora-aula e a titulação do(a) orientador(a) do trabalho, conforme os parâmetros para pagamento definidos no artigo 1º.

§ 3º O(a) examinador(a) externo(a) que compuser a banca de avaliação do trabalho de conclusão do curso atuará "*pro bono*" e não poderá receber remuneração, salvo se estiver regularmente credenciado(a) após seleção realizada nos termos de Edital de chamada pública, publicado no Diário da Justiça.

§ 4º Cada orientador(a) de trabalho de conclusão de curso, cujas atribuições estão definidas no art. 56 do Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Esmec, poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos(as) em cada turma.

§ 5º Cada avaliador(a) poderá ser remunerado por até 08 (oito) participações em banca de defesa de monografia em cada turma.

Art. 7º Para fins de remuneração, o Índice de Desempenho Docente (IDD) não se aplica às atividades de orientação e de participação em banca examinadora, e nem àquelas cuja própria natureza seja incompatível com a possibilidade de aferição.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 44/2022 de 8 de dezembro de 2022, nº 39/2022 de 10 de outubro de 2022 e nº 04/2019, de 23 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues

Diretor da Esmec

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/65703> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

